



28

PROJETO DE LEI N° 116/2025

Institui o Selo "Produzido em Piraí" e cria mecanismos de incentivo à divulgação dos produtos originários do Município de Piraí – RJ

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Selo **"Produzido em Piraí"**, destinado a identificar e valorizar produtos alimentícios e artesanais fabricados no Município de Piraí – RJ, tais como:

- Charcutaria (embutidos, defumados, queijos, etc.);
- Hortaliças, legumes e frutas;
- Alimentos processados (salgados, pizzas, doces, geleias, etc.);
- Outros produtos artesanais ou agroindustriais de origem local.

Art. 2º O Selo **"Produzido em Piraí"** será concedido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de regulamento específico, aos produtores que comprovarem:

- I. Estabelecimento ou produção no território de Piraí;
- II. Regularidade fiscal e sanitária (quando aplicável);
- III. Qualidade e conformidade com normas de produção.

Art. 3º São mecanismos de divulgação dos produtos certificados:

I. Portal Oficial do Município: Criação de uma seção exclusiva ("Produzido em Piraí") com:

- Lista de produtores cadastrados;
- Descrição dos produtos;
- Contatos e localização.

II. Redes Sociais: Campanhas mensais destacando produtores e seus produtos, com fotos, vídeos e depoimentos.



III. Feiras e Eventos: Organização de feiras locais, exposições e participação em eventos regionais para promoção dos produtos.

IV. Sinalização Turística: Instalação de placas ou totens em pontos estratégicos (rodovias, praças) com os dizeres: "Aqui tem produto de Piraí!".

V. Parcerias com Comércio Local: Estímulo a mercados, restaurantes e hotéis para priorizarem produtos com o selo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades como SEBRAE, SENAR e associações comerciais para capacitação dos produtores e melhoria da qualidade dos produtos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar quais as formas e as maneiras de divulgação e aplicação do selo.

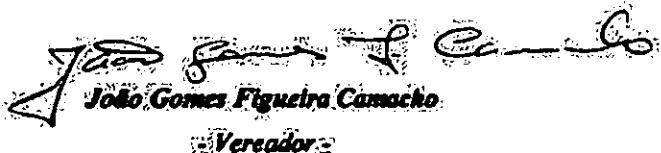
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por editais de fomento ou convênios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Piraí possui uma rica produção agroalimentar e artesanal, mas muitas vezes falta visibilidade. O Selo "**Produzido em Piraí**" fortalecerá a economia local, atrairá turistas e incentivará o consumo consciente, gerando emprego e renda. A divulgação integrada (online, eventos e mídia) garantirá que os produtores sejam reconhecidos dentro e fora do município.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2025.


João Gomes Figueira Camacho
Vereador